



Processo n.º: 450.10.02.02.021753.2017.RH6

Utilização n.º: A015992.2017.RH6

Início: 2017/10/25

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00032545
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500116830
Nome/Denominação Social*	FIT - Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Herdade da Pernada - Marateca
Localidade*	ÁGUAS DE MOURA
Código Postal	2965-671
Concelho*	Palmela
Telefones	265913266 / 967638432
Fax	265913390

### Localização

Designação da captação	Captação de água subterrânea - furo vertical 8A (AC3) CR1 - Herdade da Pernada
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Herdade da Pernada
Dominialidade	Domínio Hídrico Público
Nut III - Concelho - Freguesia	Península de Setúbal / Palmela / Marateca
Longitude	-8.65604
Latitude	38.61158
Região Hidrográfica	Sado e Mira
Bacia Hidrográfica	Sado

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Substituição

### PerfurAÇÃO:

Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	212.0
Diâmetro máximo (mm)	550.0
Profundidade do sistema de extração (m)	80.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	66.0
Nº ralos	6



**Localização dos ralos (m)** 94-98.50;101-103.50;106-111,126-131;141-168.50 e 191-196

**Revestimento:**

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	206.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	225.0

**Regime de exploração:**

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	60.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	56.000
<b>Volume máximo anual (m<sup>3</sup>)</b>	508000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	setembro
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m<sup>3</sup>)</b>	190000
<b>Nº horas/dia em extração</b>	7
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

**Finalidades**

**Consumo Humano**

<b>Nº pessoas a abastecer</b>	230
<b>Nº habitações a abastecer</b>	1
<b>Destino das águas residuais</b>	Sistema Individual
<b>O local é servido por rede pública de abastecimento de água</b>	_
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	_

**Tipo de tratamento**

**Atividade Industrial**

<b>Tipo de indústria</b>	Fabricação de concentrado de tomate e outros derivados
<b>CAE Principal</b>	10395 : Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

**Atividades de outro tipo**

Combate a incêndios

**Condições Gerais**

- 1<sup>a</sup> O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2<sup>a</sup> O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3<sup>a</sup> A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4<sup>a</sup> Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a



periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

- 5<sup>a</sup> O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6<sup>a</sup> A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7<sup>a</sup> O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8<sup>a</sup> O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9<sup>a</sup> O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10<sup>a</sup> O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11<sup>a</sup> Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12<sup>a</sup> As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13<sup>a</sup> Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14<sup>a</sup> Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15<sup>a</sup> Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16<sup>a</sup> Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17<sup>a</sup> O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18<sup>a</sup> O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

### Condições Específicas

- 1<sup>a</sup> O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1<sup>a</sup> A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A004287.2017.RH6.
- 2<sup>a</sup> A captação será explorada em harmonia com a memória descriptiva aprovada em 25/10/2017 pela entidade licenciadora.
- 3<sup>a</sup> A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 05/04/2017, de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 4<sup>a</sup> O título será exclusivamente utilizado para captação de águas subterrâneas, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas no título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da APA, I.P.
- 5<sup>a</sup> A APA, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidente/incidentes ambientais.
- 6<sup>a</sup> Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no plano de gestão da bacia hidrográfica.
- 7<sup>a</sup> O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 8<sup>a</sup> O utilizador abster-se-á da prática de actos ou actividades que causem a degradação do estado das massas de água e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos prioritários.
- 9<sup>a</sup> Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes são munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água.



- 10<sup>a</sup> O utilizador é obrigado a implementar medidas adequadas à protecção e manutenção da captação, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação, com tampa amovível e estrutura de protecção.
- 11<sup>a</sup> Na tampa de protecção da captação, antes e depois de equipada, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 12<sup>a</sup> Num raio de 50 m da captação, não pode existir qualquer órgão de infiltração de águas residuais, ou outras fontes poluentes de qualquer natureza, com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.
- 13<sup>a</sup> O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.
- 14<sup>a</sup> Por se captar no mesmo aquífero, face a uma situação de interferência desta utilização com outras localizadas a menos de 100 m, previamente inscritas no SILIAMB, esta utilização fica condicionada à realização de um ensaio de interferência entre as captações, sendo os procedimentos de avaliação, definidos pela ARH do Alentejo, da responsabilidade do utilizador.
- 15<sup>a</sup> O titular obriga-se a conferir estanquidade vertical à captação, nomeadamente proceder à cimentação anular até à profundidade de 20 metros.
- 16<sup>a</sup> O regime de exploração poderá ser condicionado caso promova um rebaixamento piezométrico desfavorável face ao regime de exploração do pólo de abastecimento público.
- 17<sup>a</sup> A APA, I.P. reserva-se o direito de ordenar a interrupção das bombagens, podendo haver lugar a revisão ou revogação do título de captação, se forem detectados impactes negativos resultantes da captação face às disponibilidades hídricas locais ou regionais.
- 18<sup>a</sup> Caso se verifique conflito com outros utilizadores da mesma massa de água, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, ou em captação pública a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo em seu resultado ser fixado um tecto de caudal de exploração. A data de realização dos trabalhos deve ser comunicada a este Serviço a fim de poder ser acompanhada. A eficácia do título está condicionada à autorização do proprietário para a permanência da captação.
- 19<sup>a</sup> Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 20<sup>a</sup> O utilizador deve cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas para garantir a protecção da qualidade da água.
- 21<sup>a</sup> O utilizador obriga-se a manter independente a rede predial de abastecimento de água para consumo humano com ligação à rede pública de distribuição, ficando assim impedido de proceder à ligação de qualquer outra origem de água, necessitando de recorrer a sistemas de distribuição diferenciado para outras utilizações.
- 22<sup>a</sup> Reforça-se a necessidade de serem minimizados os impactes negativos na qualidade da água nomeadamente na utilização de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos, quando necessária, a sua aplicação deve fazer-se segundo as seguintes práticas: - Fertilizantes – tendo em consideração as características hidro químicas das águas de rega e de acordo com as necessidades reais das espécies e da fase do ciclo vegetativo. - Produtos fitofarmacêuticos – devem ser feitos de acordo com os princípios de boa prática sanitária e as normas de protecção integrada das culturas.
- 23<sup>a</sup> A captação de água para consumo humano obriga ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto. Segundo o artigo 7.º, está isenta da aplicação destas normas de qualidade a água fornecida no âmbito de sistemas de abastecimento particular que sirvam menos de 50 pessoas ou que sejam objecto de consumos inferiores a 10 m<sup>3</sup>/dia, em média, excepto se essa água for fornecida no âmbito de uma actividade pública ou privada de natureza comercial, industrial ou de serviços.
- 24<sup>a</sup> O cumprimento da condição anterior é cumulativo ao cumprimento do programa de auto controlo em anexo.
- 25<sup>a</sup> O utilizador obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local.

---

## Anexos

### Análise físico-química e bacteriológica

#### Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacial, oxidabilidade ao KMnO<sub>4</sub> ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreduzentos, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópias dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa *tabela com as seguintes colunas*:



Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

---

---

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 190000 (m<sup>3</sup>)

#### Programa de auto controlo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

---

Nuno Lacasta



## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

